

DECRETO Nº 1053, DE 26 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 872/2023, ESPECIFICAMENTE QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o Estado de Alagoas, extinguiu a contribuição de 14% para os servidores públicos aposentados e pensionistas que recebem abaixo do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, consoante Lei Complementar Nº 85/2021;

Considerando a disposição do art. 7º da Lei Municipal nº 872/2023 no sentido de que “A alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas passará a ser igual a 14% (quatorze inteiros por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem 02 (dois) salários-mínimos”.

Art. 1º. Ficam completamente suspensos os efeitos do art. 7º da Lei Municipal nº 872/2023, que dispõe sobre o desconto das contribuições previdenciárias de 14% para os aposentados e pensionistas que recebam proventos e pensões acima de 02 (dois) salários-mínimos.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

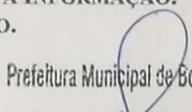
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Data: 26/07/2023 20:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGISTRADO E ARQUIVADO. EM 26 DE JULHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margarette Cortez da Costa
Assessora de Gabinete